



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 94, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento para a Área
Básica de Ingresso - Educação Física.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 95 do Regimento Geral da UFLA, considerando a Resolução nº 9/2024 da Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde (CONGREG/FCS); considerando o parecer 3/2024/DADE-PROGRAD e a Resolução nº 300/2024 Conselho de Graduação (CG/PROGRAD); e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 22/5/2025,

RESOLVE:

Estabelecer o Regulamento para a Área Básica de Ingresso - Educação Física, nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PERTENCENTES À ABI-EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 1º Os cursos de graduação da Área Básica de Ingresso - Educação Física, representada pela sigla ABI-EF, objetivam a formação cidadã e ética para o exercício de atividades profissionais à obtenção do grau acadêmico de Bacharel ou Licenciado em Educação Física, considerando as duas formações na etapa específica.

§ 1º O perfil do egresso e os objetivos de cada curso são descritos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), aprovados segundo regulamento específico.

§ 2º Os cursos que compõem a ABI-EF não podem dela se desligar ou oferecer vagas de ingresso de forma isolada, com exceção da alternativa contida no art. 15 desta Resolução.

§ 3º O quantitativo de vagas de cada curso pertencente à ABI-EF será definido semestralmente, sendo divulgados por Portaria emitida pelos colegiados dos cursos de Educação Física Licenciatura e Bacharelado.

Art. 2º Os cursos de graduação que compõem a ABI-EF são regidos, nos aspectos gerais, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e, nas especificidades, por esta Resolução, em consonância com a Resolução nº 06, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 3º Além da hierarquia prevista nos regulamentos institucionais, o funcionamento da ABI-EF está sob a supervisão dos Colegiados dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

Art. 4º O Coordenador do curso de Bacharelado em Educação Física é membro nato, representante docente, no Colegiado de curso de Licenciatura em Educação Física.

Art. 5º O coordenador do curso de Licenciatura em Educação Física é membro nato, representante docente, no Colegiado de curso de Bacharelado em Educação Física.

Art. 6º A gestão acadêmica da Área Básica de Ingresso será coordenada pelo Colegiado de um dos cursos de graduação vinculados à ABI-EF.

Parágrafo único. A definição de qual coordenação ficará responsável pela gestão acadêmica, da Área Básica de Ingresso, por quanto tempo e pelos demais procedimentos em decorrência do contido no **caput**, estarão descritos em Resolução específica aprovada na Congregação da Unidade Acadêmica.

TÍTULO III DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 7º O percurso formativo da ABI-EF é composto por dois níveis subsequentes, os quais devem ser cumpridos pelo estudante para obtenção do grau acadêmico em um dos cursos que a compõem:

I- Etapa de Formação Comum, composta por componentes curriculares obrigatórios e eletivos pertencentes aos 4 (quatro) primeiros períodos da matriz

curricular; e

II- Etapa de Formação Específica, composta por componentes curriculares do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) períodos de cada curso específico.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 8º A admissão aos cursos de graduação pertencentes à ABI-EF segue o proposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e às seguintes especificidades:

I- nos processos seletivos destinados aos egressos do ensino médio, o candidato deve indicar seu interesse em matricular-se na ABI-EF; e

II- se aprovado, após realizar a matrícula inicial, o ingressante será vinculado à ABI-EF na Etapa de Formação Comum.

Parágrafo único. Por vinculação, entende-se a ligação ou subordinação do estudante aos cursos ABI-EF e seus requisitos específicos.

TÍTULO V DA ESCOLHA DE CURSO E DA VINCULAÇÃO

Art. 9º Para escolher um dos cursos da ABI-EF, ao fim de cada semestre letivo o estudante manifestará, no prazo previsto no Cronograma Acadêmico, sua predileção de curso por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG) ou outro sistema que venha a substituí-lo, respeitando os critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º Por predileção entende-se a indicação da ordem de preferência pelos cursos da ABI-EF.

§ 2º É de total responsabilidade do estudante se inteirar das datas previstas no Cronograma Acadêmico para a manifestação de predileção.

§ 3º No procedimento de predileção, o estudante deverá informar a ordem de suas predileções, sendo o primeiro, aquele de maior interesse.

§ 4º O estudante que, por qualquer motivo, não registrar no SIG, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a sua predileção nos prazos estipulados no Cronograma Acadêmico de cada semestre letivo, perde o direito de fazê-lo, sendo obrigatório aguardar o próximo semestre letivo para realizar a manifestação.

§ 5º Até o momento em que o estudante alcançar 60% (sessenta por cento) de carga horária nos componentes curriculares obrigatórios com aprovação e

que fazem parte da Etapa de Formação Comum, torna-se obrigatório que ele realize, pelo menos uma vez, o procedimento de predileção, que será utilizado para o cálculo da classificação a qual confere direito à vinculação no curso.

§ 6º O processamento da classificação se dará para as opções de predileção preenchidas pelo estudante, conforme especificado no parágrafo 9º do art. 9º desta Resolução.

§ 7º A classificação obtida ao final do período em que o estudante alcançar o percentual de curso concluído para a efetivação da vinculação, conforme consta no parágrafo único do art. 10 desta Resolução viabiliza a vinculação do estudante da ABI-EF em curso específico, respeitado o número de vagas disponíveis.

§ 8º Para o estudante que não tiver declarado pelo menos uma predileção até o semestre letivo em que estiver apto para a vinculação, conforme consta no parágrafo único do art. 10 desta Resolução, o SIG, ou outro sistema que venha a substituí-lo, procederá à sua classificação no curso com o número menor de indicações de predileção para o processo de vinculação.

§ 9º Na ocorrência de mais manifestações de predileção que o total de vagas disponíveis para o curso, a prioridade obedecerá aos seguintes critérios:

I- estudante com uma das modalidades já concluída, desde que apresente a cópia do diploma até o último procedimento de predileção;

II- ordem decrescente, considerando arredondamento natural, do Coeficiente de Rendimento Acadêmico em relação à matriz curricular do curso pretendido;

III- ordem decrescente de Coeficiente de Progressão no curso pretendido.

§ 10. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º, o estudante que já concluiu alguma das modalidades (licenciatura ou bacharelado) deverá encaminhar a cópia do diploma, via e-mail (graduacao.fcs@ufla.br), durante o prazo previsto no Cronograma Acadêmico para a predileção.

§ 11. A documentação comprobatória citada no § 10 deverá ser encaminhada apenas uma única vez, não sendo necessário o reenvio nos processos de predileção subsequentes.

§ 12. Observada a ordem de predileção dos cursos e o limite de vagas disponíveis, o estudante cujo curso predileto for acolhido será vinculado ao curso e irá receber a indicação de Classificado.

§ 13. O estudante que manifestar predileção por cursos diferentes ao longo da Etapa de Formação Comum terá a última manifestação considerada para a vinculação em um curso.

§ 14. É responsabilidade do estudante se informar sobre sua posição de classificação no curso, a ser divulgada em Portaria emitida pelos colegiados dos cursos de Educação Física Licenciatura e Bacharelado.

§ 15. A UFLA não se responsabiliza pelo não recebimento de manifestação de predileção por qualquer motivo, inclusive por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, fatores de ordem técnica as quais impossibilitem a transferência de dados, tal qual à alegação de desconhecimento do prazo estipulado para manifestação de predileção de curso.

§ 16. Os trâmites operacionais para escolha de curso predileto, classificação dos estudantes e para vinculação aos cursos são de responsabilidade dos colegiados dos cursos de Educação Física Licenciatura e Bacharelado, auxiliados pela Secretaria Integrada da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 10. A vinculação ao curso de predileção é a ação executada pelo SIG ou outro sistema que venha a substituí-lo, quando o estudante deixa a ABI-EF e passa a ser vinculado, na Etapa de Formação Específica, ao curso específico no qual poderá colar grau.

Parágrafo único. O estudante será vinculado ao curso específico após a conclusão do semestre letivo no qual atinja, com aprovação, percentual de curso concluído exato ou maior que 60% (sessenta por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares obrigatórios que fazem parte da Etapa de Formação Comum.

Art. 11. O estudante vinculado a um curso da ABI-EF que obtiver nova classificação para ingresso na ABI-EF por intermédio de um processo seletivo destinado a egressos do ensino médio não será enquadrado como reingressante e receberá novo registro acadêmico na ABI-EF.

Parágrafo único. O estudante enquadrado na situação definida no **caput** não poderá ser vinculado novamente ao mesmo curso.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DE VINCULAÇÃO

Art. 12. Depois de vinculado a um curso específico da ABI-EF, o estudante poderá solicitar a alteração de vínculo para outro curso da ABI-EF, desde que exista vaga ociosa.

§ 1º Entende-se por alteração de vínculo o procedimento no qual o estudante vinculado a um curso específico da ABI-EF solicita formalmente a mudança para outro curso da ABI-EF.

§ 2º Para a alteração de vínculo, o estudante deve ter concluído todos os componentes curriculares obrigatórios da Etapa de Formação Comum da matriz corrente do curso pretendido.

§ 3º O procedimento para a alteração de vínculo será realizado em cada semestre letivo, condicionado à existência de vagas.

§ 4º Na data prevista no Cronograma Acadêmico para o procedimento de predileção, o estudante deve manifestar seu interesse na alteração de vínculo encaminhando um e-mail para graduacao.fcs@ufla.br, o qual deve conter uma justificativa.

§ 5º O processo de alteração de vínculo só poderá ser realizado uma vez por estudante.

§ 6º Na ocorrência de mais solicitações de alteração de vinculação do que o total de vagas disponíveis para o curso, a classificação será realizada com base nos mesmos critérios elencados no parágrafo 9º do art. 9º desta Resolução.

TÍTULO VII DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 13. A continuidade de estudos é uma modalidade de preenchimento de vagas ociosas que permite a readmissão, no semestre imediatamente subsequente, de estudante que tenha integralizado um dos dois cursos específicos da ABI-EF (Bacharelado ou Licenciatura) na UFLA, para obtenção do grau acadêmico do outro curso na ABI-EF.

Art. 14. No semestre em que o estudante apresentar a possibilidade de integralização de um dos cursos que fazem parte da ABI-EF, ele poderá solicitar a continuidade de estudos para o outro curso da ABI-EF, desde que exista vaga ociosa após o processo de alteração de vinculação dos estudantes regularmente matriculados.

§ 1º O procedimento para a continuidade de estudos será realizado em cada semestre letivo, condicionado à existência de vagas.

§ 2º Na data prevista no Cronograma Acadêmico para o procedimento de predileção, o estudante deve manifestar seu interesse na continuidade de estudos encaminhando um e-mail para graduacao.fcs@ufla.br.

§ 3º Para a efetivação do processo de continuidade de estudos, o

estudante deve ter integralizado toda a matriz curricular do curso em que estava vinculado.

§ 4º Na ocorrência de mais solicitações de continuidade de estudos do que o total de vagas disponíveis para o curso específico, a classificação será realizada com base nos mesmos critérios elencados no parágrafo 9º do art. 9º desta Resolução.

§ 5º Fica impedido de obter a continuidade de estudos, o estudante que não realizar a solicitação, conforme previsto no Cronograma Acadêmico, no semestre letivo em que apresentar a possibilidade de integralização de um dos cursos que fazem parte da ABI-EF.

TÍTULO VIII

DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE CURSO SUPERIOR E OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 15. O ingresso de estudantes oriundos de outros cursos superiores, não pertencentes à ABI-EF, ou de egressos de um dos cursos da ABI-EF que não tenham feito a solicitação ou que não tenham logrado êxito para a continuidade de estudos, seguirá as normas para ingresso por Transferência de Curso Superior (TCS) ou Obtenção de Novo Título (ONT), definidas em Editais específicos, desde que exista vaga ociosa após os processos de alteração de vinculação e de continuidade de estudos.

Parágrafo único. Os estudantes oriundos de TCS ou ONT não poderão solicitar alteração de vínculo entre cursos da ABI-EF.

Art. 16. Revogar a Resolução Normativa CEPE nº 048, de 8 de novembro de 2022.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 2 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício**, em 23/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492235** e o código CRC **13E1F44F**.